



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 023/2009

Excelentíssimo Senhor

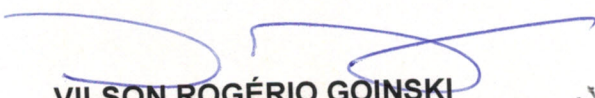
Vereador **ALDNEI SIQUEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 023/2009, solicitando para que seja apreciado, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei, o qual concede autorização para celebrarmos Convênio com a Associação Ruth Schrank, mantenedora da Escola de Educação Especial 29 de Março, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 31 de março de 2009.


VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

100 no Expediente da Câmara
10 dia 02 / 04 / 09
Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 023/2009

Súmula: "Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio com a entidade ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, Art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 e na Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 81.917.767/0001-81, mantenedora da Escola de Educação Especial 29 de Março, para atendimento de crianças portadoras de múltiplas deficiências, em especial os portadores de paralisia cerebral, e repassar, a título de contribuição, o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), para cobertura do convênio no exercício de 2009.

Art. 2º - O Município poderá renovar o convênio nos exercícios de 2010 a 2012, devendo, porém, a cada ano ser lavrado Termo Aditivo, amparado por Plano de Trabalho, que conterá os detalhes técnicos, coberturas, obrigações das partes, cronograma físico-financeiro, número de vagas e valores dos repasses no ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.361.0018.2.098 – Manutenção da Educação Especial
3.3.50.41.00 – Contribuições

Parágrafo único – As dotações orçamentárias para os anos seguintes constarão dos termos aditivos a serem realizados.

Art. 4º - Havendo alteração do valor do convênio, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às suplementações necessárias para cobertura das diferenças, indicando os recursos dos orçamentos vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - A referida entidade fica obrigada a prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos, para o departamento competente da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
31 de março de 2009.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO no expediente da sessão
POR unanimidade o dia 02 / 04 / 09
SALA DAS SESSÕES, 02 / 04 / 09
Presidente

Secretário

APROVADO EM redação final DISCUSSÃO
POR dispensa
SALA DAS SESSÕES, 02 / 04 / 09
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 023/2009, que trata da autorização para celebração de convênio com escola de ensino especial da grande Curitiba, que atende e absorve clientela do nosso Município, a qual, pelos motivos que expomos e justificamos, não são atendidas pela Escola de Educação Especial "Roza Bini de Oliveira".

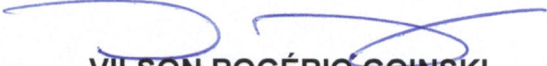
A Escola de Educação Especial de Almirante Tamandaré, "Roza Bini de Oliveira", que funciona junto ao CAIC/Jardim Roma, não consegue absorver todas as crianças com necessidades especiais, seja por falta de espaço/vagas, ou por falta de estrutura instrumental/pedagógica, levando-se em consideração as diferentes deficiências (visual, auditiva, mental e outras), deficiências motoras decorrentes de seqüelas neurológicas, a faixa etária e a necessidade de equipamentos e aparelhos específicos voltados para o trato de cada problema particular. Dessa forma, a Escola Especial juntamente com os próprios pais, buscam estabelecimentos que atendam essas demandas especiais, com alguns dos quais estamos propondo a celebração dos convênios, pois que já estão efetivamente atendendo crianças do nosso Município.

Fazem parte deste atendimento especial diferenciado, a APMF do Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Júnior, localizado na Rua Vital Brasil, 447, Vila Izabel, Curitiba; a **Escola de Educação Especial 29 de Março, mantida pela Associação Ruth Schrank**, com endereço na Rua Laranjeiras, 72, Bairro Alto, Curitiba, o Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba – COCEC, localizado na Rua da Glória, 158, Curitiba, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com endereço na Rua Alferes Ângelo Sampaio, 1597, Curitiba e a Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional - FEPE, localizada na Avenida Prefeito Lothário Meissner nº 836, Jardim Botânico, Curitiba. Estas, portanto, são as instituições com as quais estamos propondo os convênios, pois que já estão atendendo crianças de Almirante Tamandaré, conforme relação de nomes e demais documentos que foram juntados nos processos protocolados na Prefeitura Municipal sob nºs 81007, 81008, 81009, 81010 e 81065.

Assim, solicitamos aos Ilustres Vereadores a aprovação do Projeto, para que possamos dar continuidade ao atendimento de nossas crianças especiais, e contamos com a presteza e a dedicação que sempre temos recebido dessa Casa.

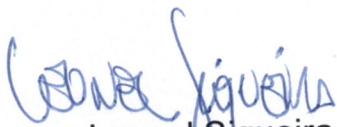
É a justificativa.

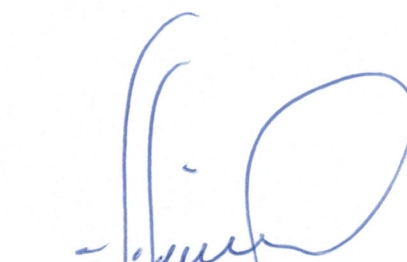
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
31 de março de 2009.


VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal



Aos sete dias do mês de abril de dois mil e nove às 17:30 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, assinados pelo Excelentíssimo Prefeito Vilson Goinski: Projeto de Lei nº. 022/2009 com a súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a entidade ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA – ABENP, e dá outras providências". Projeto de Lei nº. 023/2009 com a súmula: "Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio com a Entidade ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK, e dá outras providências". Projeto de Lei nº. 025/2009 com a súmula: "Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS APMF, do Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Júnior, e dá outras providências". Projeto de Lei nº. 026/2009 com a súmula: "Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio com a entidade CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA – COCEC, e dá outras providências". Projeto de Lei nº. 027/2009 com a súmula: "Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, e dá outras providências". Projeto de Lei nº. 028/2009 com a súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Liga de Futebol de Almirante Tamandaré, e dá outras providências". Após análise dos Projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.


Leonel Siqueira
Presidente


Ângelo Prodosimo
Membro


Vieira
Vice-Presidente